

# Da alegada negligência médica à avaliação pericial de violação das *leges artis*

Jorge Costa Santos

Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa  
Director da Delegação do Sul do INMLCF, IP

# Sumário

- ✱ Impacte económico e social do erro em medicina
- ✱ Medicina: da ideia romântica à realidade
- ✱ Definições
- ✱ Condutas geradoras de erros
- ✱ Tipos de erro médico
- ✱ Avaliação pericial de casos de alegada violação das *leges artis*
- ✱ Casos clínicos
- ✱ Prevenção dos erros

# Impacte económico e social do erro médico

- ✦ **No mundo ocidental** (última década):
  - 5 milhões de mortes
  - 15 milhões de inválidos ou incapacitados
- ✦ **Nos Estados Unidos da América:**
  - 225.000 mortes/ano devido a “negligência médica”
  - Custos anuais: 7 biliões de dólares (indenizações pagas) a 28 biliões (valor estimado para as vítimas)
- ✦ **Na Austrália:**
  - 11% das mortes ocorridas nos hospitais resultam de erro médico

# Evolução da Medicina

## ★ Evolução de uma medicina

Baseada na tradicional relação hipocrática *médico-doente*:

- para a prestação de cuidados de saúde exercida por seres humanos, naturalmente falíveis
- operando hoje no seio de organizações complexas
- com recurso a tecnologias cada vez mais sofisticadas

★ A Medicina Clínica é hoje, mais do que nunca, a “**ciência do incerto e a arte da probabilidade**” (W. Osler)

# Negligência médica duplica em 2011

**Erro médico.** Pais de bebé morto por falta de oxigénio na barriga da mãe vão processar hospital. Em 2011, entraram 67 queixas só do DIAP de Lisboa



ILUSTRAÇÃO ANDRÉ CARRILHO

Corporativismo entre médicos complica prova

## ENQUADRAMENTO

► Na lei portuguesa, a negligência médica não está configurada como crime, abrangendo todos os crimes praticados por técnicos de saúde em serviço

### HOMICÍDIO POR NEGLIGÊNCIA

► Quem matar outra pessoa por negligência é punido com pena de prisão até três anos de cadeia ou com pena de multa. Em caso de negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos, refere o Código Penal. Não está prevista qualquer agravante para os profissionais de saúde.

### OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA

► Diz o Código Penal que quem, por negligência, ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. O tribunal pode dispensar de pena quando o agente for médico no exercício da sua profissão e do ato médico não resultar doença ou incapacidade para o trabalho graves.

### CONSENTIMENTO

► Para haver intervenção ou ato médico, é necessário o consentimento do doente. Segundo a lei, o

de Berlim e chocolate para ver se ele se mexia mais, mas à tarde

# Definições

## ✱ Erro:

Acto de errar; engano; equívoco; resultado falso; incorrecção; desvio do caminho; mau comportamento; desregramento; delito; culpa

(Dicionário Multimédia Universal de Língua Portuguesa)

## ✱ Erro médico:

Mau resultado ou resultado adverso provocado por ação ou omissão do médico, envolvendo violação das *leges artis*

# Conduitas geradoras de erro

## ☀ Imperícia:

Inobservância das regras técnicas; insuficiência de conhecimentos; deficiente preparação ou inexperiência

## ☀ Imprudência:

Assunção, por acção ou omissão, de riscos desnecessários para o doente, sem suporte técnico-científico bastante

## ☀ Negligência:

Inobservância, por acção ou omissão, da conduta legalmente exigível na situação concreta

# Erro médico

## O erro médico culposo

é diferente do

- Acidente imprevisível
- Resultado incontrolável
- Resultado adverso

# Tipos de erro médico

- ✱ Erros de diagnóstico:
  - Inevitáveis
  - Evitáveis
- ✱ Erros de tratamento
- ✱ Erros de carácter preventivo
- ✱ Outros tipos

# Erros de diagnóstico

## ☀ Inevitáveis:

- Alheios à competência do médico
- Resultam de diversos fatores (p. ex. limitações do conhecimento médico, carência de recursos, condições técnicas)

## ☀ Evitáveis (da responsabilidade do médico):

- Erro de raciocínio
- Deficiência na utilização ou interpretação dos resultados dos exames complementares de diagnóstico tidos por adequados
- Uso de exames ou técnicas inadequadas

# Erros de tratamento

- ✱ Terapêutica inadequada
- ✱ Erro na realização de uma intervenção ou procedimento terapêutico
- ✱ Erro na posologia ou via de administração de fármacos

# Erros na prevenção

- ✱ Adoção de medidas profiláticas inadequadas ou insuficientes
- ✱ Falha no aconselhamento preventivo
- ✱ Monitorização ou *follow-up* inadequados

# Outros erros

- ✱ Erros de prognóstico
- ✱ Falhas na comunicação
- ✱ Falhas do equipamento

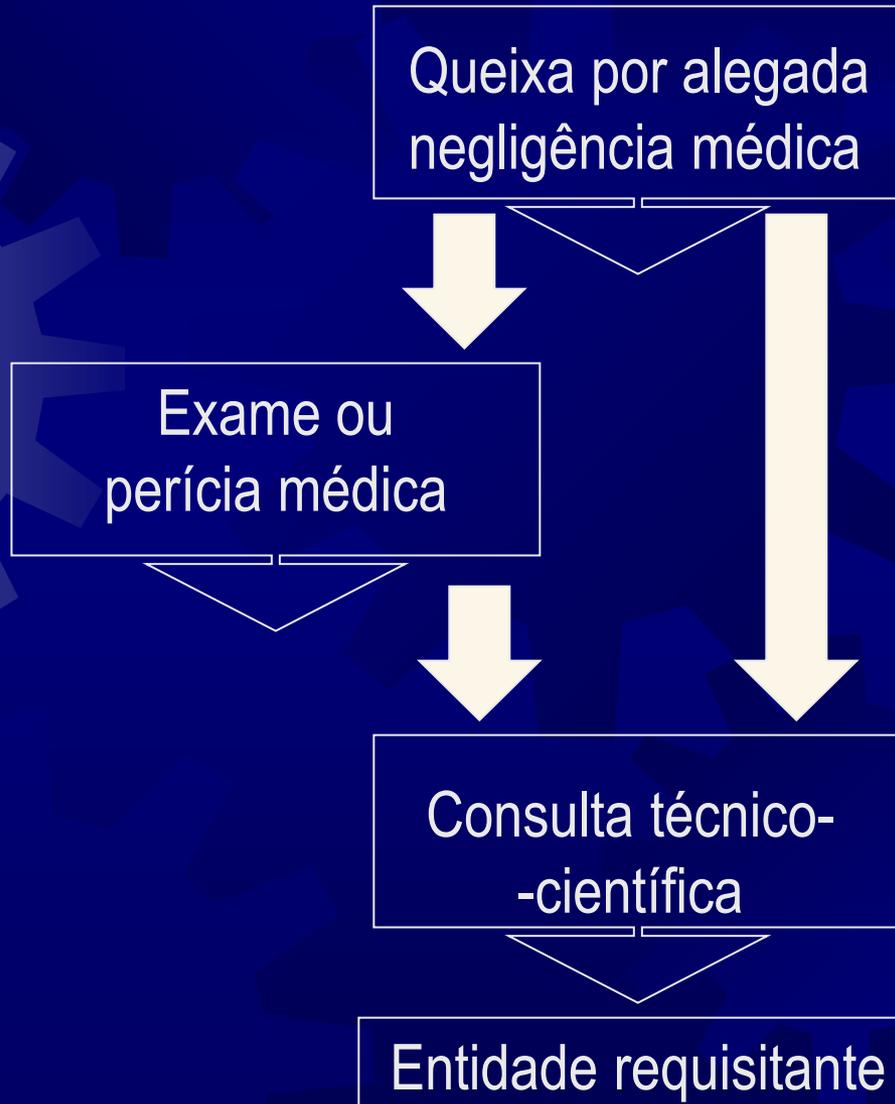
# Queixas mais frequentes

- ✱ Prescrição incorreta de terapêuticas (fármacos e outras)
- ✱ Erro de avaliação ou diagnóstico
- ✱ Ausência de diagnóstico de uma doença ou perturbação
- ✱ Erro grosseiro no decurso uma cirurgia (p. ex. intervenção contralateral, objetos estranhos deixados no interior do corpo do doente)

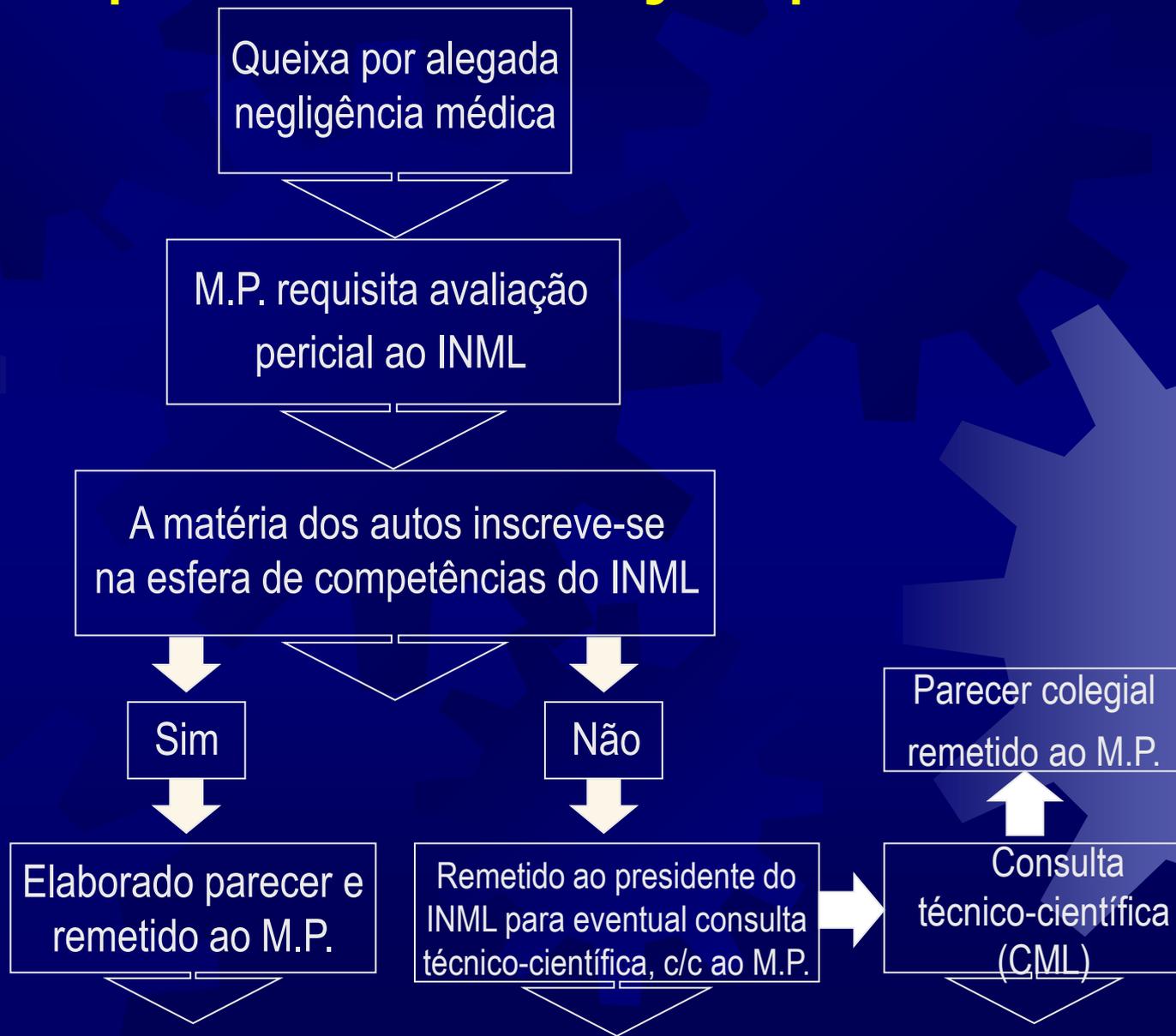
# Casos especialmente problemáticos

- ★ Patologia nosocomial (infecções hospitalares)
  - Grave problema de saúde pública
  - Não é, por regra, imputável a um médico
  - Revela um erro na organização ou funcionamento serviço/hospital
  - As medidas preventivas envolvem enormes encargos financeiros
- ★ Quebra de acompanhamento ou vigilância médica

# Casos de alegada negligência médica: Da queixa à valoração pericial



# Casos de alegada negligência médica: Da queixa à valoração pericial



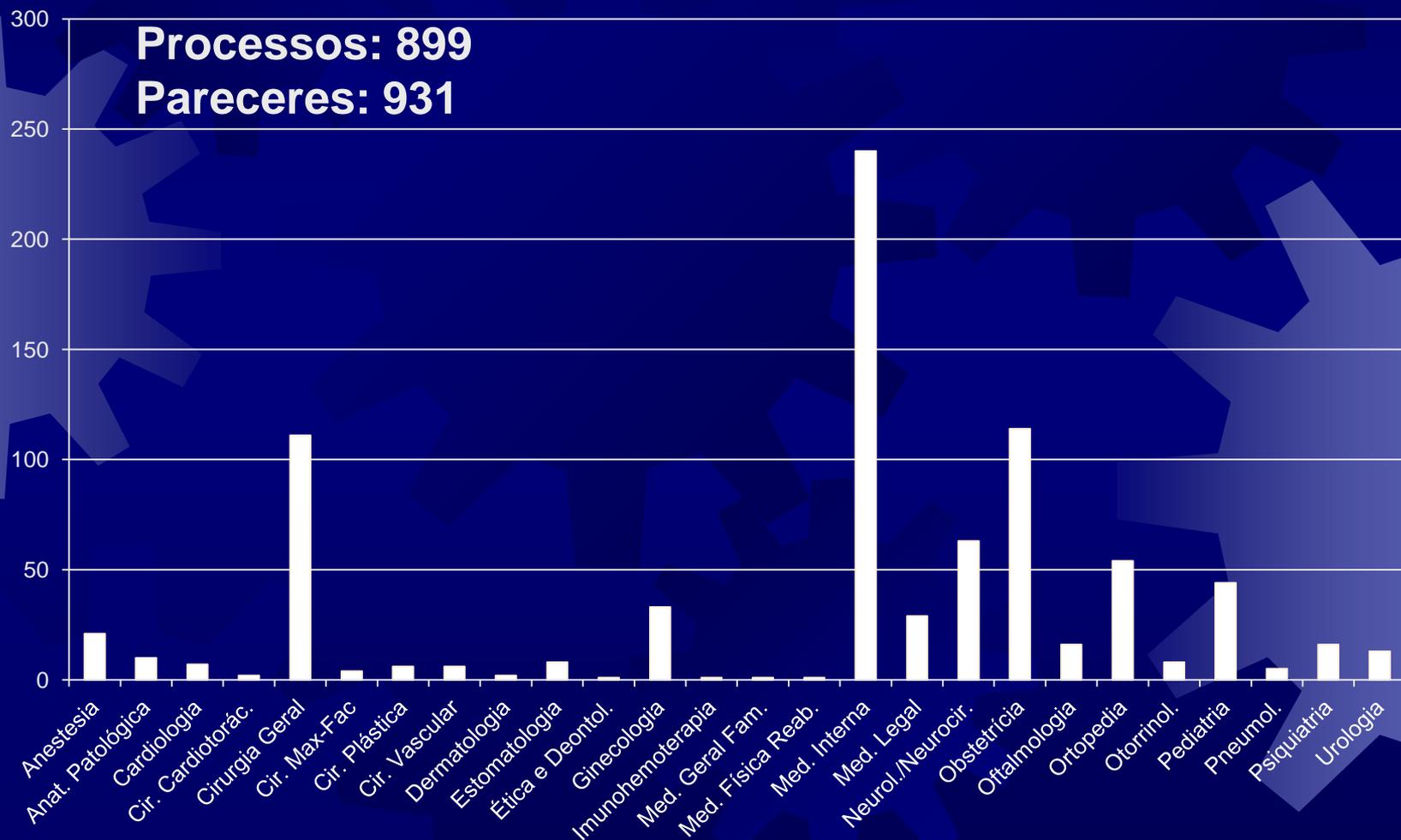
# Consultas técnico-científicas

★ Decreto-Lei nº 131/2007, de 27 de Abril (reorganização do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P.)

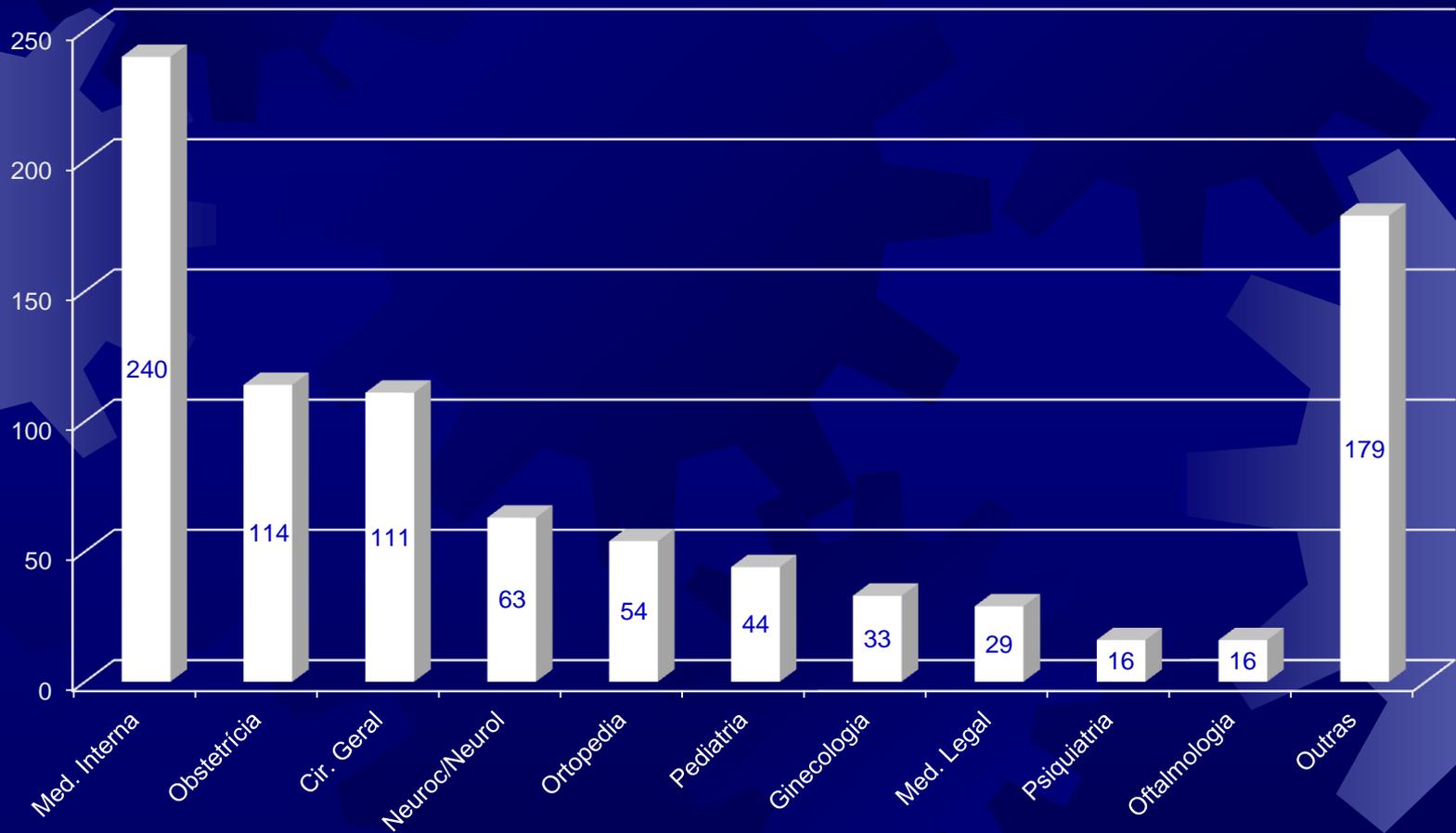
## ★ Artigo 6º - Conselho Médico-Legal

- 1 – (Composição)
- 2 – Compete ao conselho médico-legal exercer funções de consultadoria técnico-científica, designadamente:
  - a) Emitir pareceres sobre questões técnicas e científicas de natureza pericial;
  - (...)
- 3 – A consulta técnico-científica e ética pode ser solicitada pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, pelo Conselho Superior da Magistratura, pela Procuradoria-Geral da República ou pelo presidente do conselho directivo do INML, I.P.;
- 4 – Os pareceres técnico-científicos emitidos pelo conselho médico-legal são insusceptíveis de revisão e constituem o entendimento definitivo do conselho sobre a questão concretamente colocada, salvo a apresentação de novos elementos que fundamentem a sua alteração.

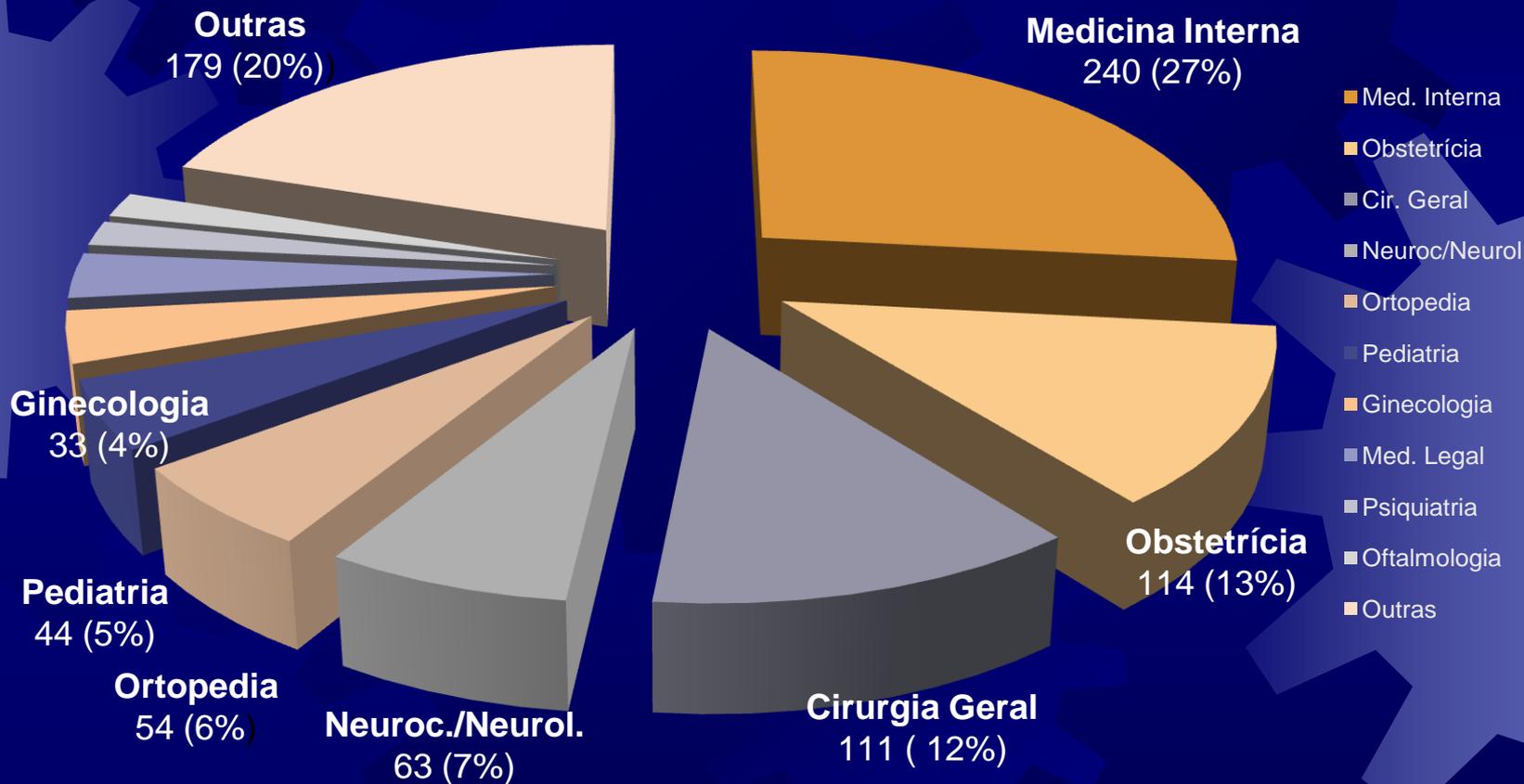
# Consultas técnico-científicas, por especialidades médicas (2001-2008)



# Consultas técnico-científicas, por especialidades médicas (2001-2008)



# Consultas técnico-científicas, por especialidades médicas (2001-2008)



# Avaliação pericial

- ★ Registos médicos e outros (diário clínico, diário de enfermagem, relatórios, etc.)
- ★ Registos psiquiátricos
- ★ Exames complementares de diagnóstico (imagiológicos, análises clínicas, etc.)
- ★ Prescrições terapêuticas (receituário, folhas de terapêutica, etc.)
- ★ Outras informações disponíveis

# Bibliografia

- ❑ Andrade, M. Costa: *Direito Penal Médico*. Coimbra, Almedina, 2004.
- ❑ Bastos, J. Rodrigues: *Código Civil (Anotado e Actualizado)*. Coimbra, Almedina, 2008.
- ❑ Gonçalves, M. L. Maia: *Código Penal Português – Anotado e Comentado – Legislação Complementar*. Coimbra, Almedina, 2007.
- ❑ Código Deontológico da Ordem dos Médicos.
- ❑ Diaz-Regañón, C.: *Responsabilidad Civil Médica: Jurisdicción competente. Consentimiento informado*. Cuadernos de Jurisprudencia Civil, 2000, nº 53.
- ❑ Dyer, C. (Ed.): *Doctors, Patients and the Law*. Oxford, Blackwell Scientific Publications, 1992.
- ❑ Fragata, J. e Martins, L.: *O Erro em Medicina: Perspectivas do Indivíduo, da Organização e da Sociedade*. Coimbra, Almedina, 2004.
- ❑ Oliveira, G.: *Temas de Direito da Medicina*. Coimbra Editora, 1999.
- ❑ Orbán, C.B.: *Responsabilidad Profesional del Médico: Enfoque para el Siglo XXI*. Barcelona, J.M. Bosch Editor, 2003.
- ❑ Pereira, A.G.D.: *O Consentimento Informado na Relação Médico-Paciente: Estudo de Direito Civil*. Coimbra Editora, 2004.